

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 084GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 56/2023
Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-los e de cumprimentá-las, submeto a esta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015 que Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares de interesse social, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, autoriza o executivo a doar áreas de propriedade do município; institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências, com vistas a sua adequação ao Novo Programa Minha Casa, Minha Vida, por ocasião da nova legislação federal n.º 14.620 de 13 de julho de 2023, que trata do programa Minha Casa, Minha Vida.

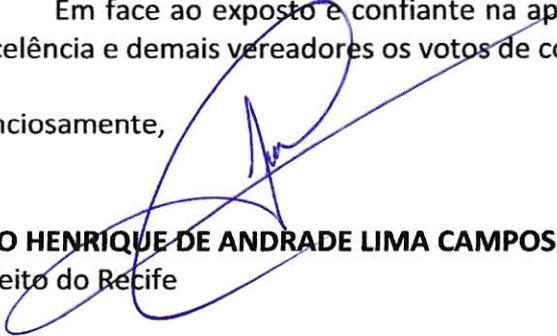
Considerando que com a entrada em vigor da nova legislação que trata do "Programa Minha Casa, Minha Vida", lei n.º 14.620 de 13 de julho de 2023, faz referência à Faixa Urbana 1 – renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

Submetemos o presente Projeto de lei à apreciação deste Poder Legislativo, apenas para alterar os artigos que constam a denominação "renda mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)" para "renda mensal da faixa 1 no âmbito do PMCMV" assim como também acrescentar o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS como destinatário das doações de imóveis no âmbito do PMCMV.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Institui alterações à Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais de interesse social, vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV do governo federal, com recursos do Fundo de Arrendamento Residência - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, autoriza o executivo a doar áreas de propriedade do Município ao PMCMV, nas condições especificadas e dá outras providências."
(NR)

Art. 2º Alterem-se o *caput* do art. 2º, e o *caput* do parágrafo único, da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a implantação de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal da faixa 1 no âmbito do PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, responsável pela gestão do FAR, e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, instituído na forma do Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991, estando sob a regência da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, responsável pela gestão do FDS, bens imóveis públicos de propriedade do Município para implantação do programa de habitação de interesse social.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos vinculados ao PMCMV será feita pelo Poder Público Municipal para atendimento às famílias domiciliadas no Município do Recife, obedecendo aos critérios e às exigências estabelecidas no regulamento específico do Programa, sendo obrigatória a observância dos seguintes requisitos preferenciais:

....." (NR)

Art. 3º Altere-se o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os bens imóveis doados pelo Município serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR e FDS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários





observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

